



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2007

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 137/2005

Regula a utilização da Internet
como veículo de publicação oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial.

Art. 2º Os órgãos e entidades públicos, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados e Municípios, observarão os seguintes critérios na publicação de comunicação oficial por meio da Internet:

I – a publicação será realizada em sítio oficial expressamente mantido para tal fim por órgão da União, de Estado, Município ou

do Distrito Federal, de amplo conhecimento do público e dotado de recursos para pesquisa e recuperação de informações;

II – será assegurada a originalidade do documento eletrônico publicado, mediante a aposição de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

III – a publicação receberá carimbo de tempo expedido por prestador do serviço qualificado no âmbito da ICP Brasil.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo sítio de que trata o inciso I responderá pela atualidade da publicação, pela preservação dos documentos eletrônicos e pela eficácia de sua recuperação pelo público.

Art. 3º Será admitido o uso de correio eletrônico para expedição de comunicação oficial, desde que previamente acordado entre as partes e assegurada a autenticidade da correspondência, mediante a aposição de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e de carimbo de tempo expedido por prestador do serviço qualificado no âmbito da ICP Brasil.

Art. 4º A publicação eletrônica realizada nos termos desta lei equivale, para todos os efeitos, à publicação em diário oficial.

Art. 5º A União atuará no estímulo à adoção da Internet como veículo de comunicação oficial, oferecendo recursos de informática, consultoria técnica e treinamento aos órgãos interessados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **EDUARDO AMORIM**
Presidente